



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 830/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

SANCIONADO A LEI Nº
07 105 18
JCO
PREFEITO MUNICIPAL

"QUE PROIBE AS EMPRESAS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE AGUA, LUZ, FAÇAM O CORTE DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE SEUS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTA EM DIAS ESPECIFICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, as sextas feiras, sábados, domingos, feriados e no ultimo dia útil anterior a feriado.

Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionaria por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do debito que originou o referido corte.

Art. 3º - As empresas tratadas no artigo 1º deverão afixar placa sobre as proibições estabelecidas pela presente lei, contendo os seguintes dizeres: "ficam as empresas de concessão" de serviços públicos de água e luz, proibida de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas feiras, sábados, domingos, feriados e no ultimo dia útil anterior ao feriado, sendo que, aos consumidores que tiverem suspenso o fornecimento aos dias estabelecidos pela lei, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionaria, por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou referido corte."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Paragrafo Único – A referida placa não poderá ter tamanho inferior a 30 cm de comprimento por 30 cm de largura, devendo constar a numeração da respectiva lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Canabrava do Norte-MT, 07 de maio de 2018.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

